



Lei Municipal Nº 420, de 02 de maio de 2013.

Desmembra, Cria e Reestrutura Secretarias e Inclui Anexos à Lei Municipal nº 373 de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores Coronel Ezequiel/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Desmembra a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Meio Ambiente com a finalidade de criar novas Secretarias, as quais passarão a ser denominadas de:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 1º - Ficam alteradas as redações do *caput* e dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 15 da Lei 373/2009, conforme especificado no art. 8º desta Lei.

§ 2º - Ficam acrescentados os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII ao art. 15 da Lei Municipal nº 373/2009, conforme especificado no art. 8º desta Lei.

Art. 2º. Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo serão lotados 01 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I – 1 (um) Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II – 1 (um) Subsecretário de Cultura e Turismo;
- III – 1 (um) Diretor do Departamento de Turismo;
- IV – 1 (um) Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 3º. Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão lotados 01 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I – 1 (um) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- II – 1 (um) Subsecretário de Esportes e Lazer;
- III – 1 (um) Assessor de Projetos Desportivos;
- IV – 1 (um) Assessor de Oficinas Esportivas e de Lazer.

Parágrafo Único – fica acrescentado o art. 15-A a Lei Municipal nº 373/2009 que elenca as finalidades da Secretaria mencionada neste artigo, conforme especificado no art. 8º desta Lei.



Art. 4º. Na Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente serão lotados 01 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I – 1 (um) Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- II – 1 (um) Subsecretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- III – 1 (um) Diretor do Departamento de Abastecimento e Recursos Hídricos;
- IV – 1 (um) Assessor de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – fica acrescentado o art. 15-B a Lei Municipal nº 373/2009, que elenca as finalidades da Secretaria mencionada neste artigo, conforme especificado no art. 8º desta Lei.

Art. 5º. Ficam acrescentados, na estrutura administrativa do Poder Executivo, mais 10 (dez) cargos de provimento em comissão, que passarão a integrar as estruturas dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito: 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura: 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete e 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Produção;
- III – Secretaria Municipal de Educação: 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Nível 1 e 01 (um) cargo de Coordenador da Biblioteca Municipal;
- IV – Secretaria Municipal de Administração: 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete;
- V – Secretaria Municipal de Transportes: 01 (um) cargo de Coordenador de Transportes e 01 (um) Cargo de Chefe de Divisão de Oficina;
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: 01 (um) cargo de Coordenador de Limpeza Pública;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social: 01 (um) cargo de Coordenador do PETI.

Art. 6º. Inclui o Anexo I à Lei Municipal nº 373/2009 que dispõem sobre a denominação dos cargos, quantidade e padrões básicos de vencimentos.

Art. 7º. Cria Padrões Básicos de Vencimentos os quais serão denominados de CC1, CC2, CC3 e CC4, cujos valores correspondentes estão definidos no Anexo II, ora incluído à Lei Municipal nº 373/2009.

Parágrafo Único – Os Anexos I e II, incluídos pelos arts. 6º e 7º desta Lei, revogam os anexos da Lei Municipal nº 373/2009 denominados de “ADENDO I”.

Art. 8º. Em decorrência do desmembramento e da criação de novas secretarias, mencionados nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, a Lei 373/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...).

I - (...)



II - (...)

(...)

e) *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composta por:*

- e1) *Secretário Municipal de Cultura e Turismo;*
- e2) *Subsecretário de Cultura e Turismo;*
- e3) *Diretor do Departamento de Turismo;*
- e4) *Diretor do Departamento de Cultura.*

(...)

k) *Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, composta por:*

- k1) *Secretário Municipal de Esportes e Lazer;*
- k2) *Subsecretário de Esportes e Lazer;*
- k3) *Assessor de Projetos Desportivos;*
- k4) *Assessor de Oficinas Esportivas e de Lazer.*

l) *Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, composta por:*

- l1) *Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;*
- l2) *Subsecretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;*
- l3) *Diretor do Departamento de Abastecimento e Recursos Hídricos;*
- l4) *Assessor de Meio-Ambiente.*

(...)

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o setor que tem por finalidade:

- I - planejar e organizar o Plano Diretor de Turismo e do inventário do Município;*
- II - promover as potencialidades econômicas e turísticas do município, aumentando a produtividade, e desenvolvendo a melhoria da qualidade de vida;*
- III - fomentar, coordenar e divulgar os programas e projetos do turismo no Município, promovendo-o em nível estadual, nacional e internacional.*
- IV - executar as políticas de turismo e de cultura;*
- V - coordenar a execução de atividades, projetos e programas da área;*
- VI - fomentar o desenvolvimento cultural do Município;*
- VII - resgatar formas de manifestação da cultura popular;*
- VIII - promover intercâmbios em caráter municipal e intermunicipal com entidades governamentais e não governamentais;*
- IX - estabelecer calendários de eventos municipais e regionais;*
- X - fomentar o tradicionalismo e o nativismo;*
- XI - manter e estabelecer convênios para o incremento de atividades turísticas e culturais;*
- XII - elaborar projetos e manter programas de oficinas culturais;*
- XIII - ampliar os espaços culturais;*
- XIV - sediar apresentações, seminários e encontros turísticos e culturais;*
- XV - coordenar e participar de campanhas turísticas e culturais;*
- XVI - incentivar a iniciação e vivência cultural por meio de oficinas;*
- XVII - resgatar e manter a memória cultural do Município;*
- XVIII - levantar necessidades, planejar e implementar políticas culturais nos espaços disponíveis;*
- XIX - interagir com órgãos públicos e privados na execução de metas turísticas e culturais;*



- XX – desenvolver projetos culturais que resgatem a história do Município e do Estado;*
- XXI – manter em condições de uso os equipamentos urbanos e materiais de apoio aos eventos;*
- XXII – incentivar artistas locais, cedendo-lhes espaços e recursos por meio da legislação própria.*

Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o setor que tem por finalidade:

- I – planejar, estruturar e difundir o desporto nas formas educativa, recreativa e competitiva;*
- II – desenvolver atividades descentralizadas de lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;*
- III – organizar competições esportivas oficiais, definindo o calendário esportivo do Município;*
- IV – fomentar a participação do cidadão em atividades desportivas em áreas de lazer;*
- V – desenvolver o esporte estudantil, comunitário e de rendimento;*
- VI – realizar eventos municipais como torneios e campeonatos;*
- VII – assessorar qualquer desdobramento das atividades recreativas e de lazer;*
- VIII – apoiar projetos e ações que possibilitem o reconhecimento da prática do desporto como melhoria da qualidade de vida;*
- IX – buscar junto a órgãos federativos recursos materiais e financeiros, objetivando a melhoria da oferta do esporte e lazer;*
- X – propiciar condições para a prática de atividade física;*
- XI – incentivar a prática do desporto como forma de desenvolvimento de suas capacidades motrizes e psicomotoras;*
- XII – incentivar o desporto como forma de aquisição de equilíbrio nos aspectos afetivos, cognitivos e sociais;*
- XIII – desenvolver o espírito de equipe e de cooperação.*

Art. 15-B. A Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente é o setor que tem por finalidade:

- I – Preservar e melhorar o regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;*
- II – preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas subterrâneas;*
- III – otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;*
- V – fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;*
- VI – buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatórias;*
- VII – garantir o saneamento ambiental,*
- VIII – promover o desenvolvimento econômico sustentável;*
- IX – prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;*
- X – instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade.*
- XI – coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental;*
- XII – diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e o gerenciamento adequado dos recursos ambientais;*
- XIII – desenvolver e coordenar a política municipal de saneamento ambiental;*
- XIV – planejar e sugerir ações para:*
 - a) a conservação e melhoria das condições ambientais em benefício à saúde;*



- b) a redução da poluição e dos perigos ambientais.*
- XV – desenvolver as políticas de preservação e conservação da biodiversidade;*
 - XVI – expedir licenças e pareceres sobre instalação de atividades e empreendimentos;*
 - XVII – promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;*
 - XVIII – participar de elaboração de projetos e de captação de recursos para recuperação de áreas degradadas;*
 - XIX – manter convênios que permitam a redução de impacto ambiental de resíduos sólidos urbanos;*
 - XX – manifestar-se, previamente, na liberação de projetos de parcelamento do solo urbano e de grande concentração populacional;*
 - XXI – participar de encontros e estudos que visem à construção de políticas de proteção ambiental;*
 - XXII – implementar políticas de apoio técnico, financeiro e de incentivos a entidades, órgãos e sociedade civil, relativos à proteção ambiental;*
 - XXIII – promover a descentralização da gestão ambiental;*
 - XXIV – realizar Conferências Municipais de Meio Ambiente;*
 - XXV – promover, desenvolver e executar estudos e pesquisas para o aprimoramento da gestão de tecnologias da área ambiental;*
 - XXVI – capacitar e aperfeiçoar recursos humanos para as áreas de meio ambiente;*
 - XXVII – promover o licenciamento ambiental;*
 - XXVIII – conceder as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local;*
 - XXIX – fiscalizar as atividades licenciadas;*
 - XXX – controlar, no aspecto ambiental, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente;*
 - XXXI – manter sistema integrado de dados de saneamento urbano instalado no Município de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
 - XXXII – participar da elaboração de projetos paisagísticos e de ajardinamento da cidade;*
 - XXXIII – definir em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos horários e locais permitidos para veículos de publicidade e propaganda;*
 - XXXIV – manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente*

(...)

Art. 21. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, quantidades e vencimentos, todos previstos pela presente Lei através dos Anexos I e II.

Parágrafo Único – REVOGADO

(...)

Art. 25. REVOGADO

Art. 99. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as inclusões e alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos às transferências de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.



Art. 10. O Poder Executivo pode regulamentar, através de decreto, a presente lei, definindo estrutura administrativa mais detalhada, tendo como referência a estrutura organizacional básica de cada Secretaria.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das adequações na legislação orçamentária e as já consignadas em cada uma das unidades orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013.

Coronel Ezequiel-RN, 02 de maio de 2013.



Adailton Tavares da Fonseca

Prefeito



Lei Municipal nº. 420, de 02 de maio abril de 2013.

ANEXO I

DENOMINAÇÕES DOS CARGOS, QUANTIDADES E PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS.

Gabinete do Prefeito

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Chefe de Gabinete	01 (uma)	CC-1
Assistente de Gabinete	07 (sete)	CC-2
Coordenador de Controle Interno	03 (três)	CC-3
Secretaria de Gabinete	01 (uma)	CC-3
Assessor de Comunicação	02 (duas)	CC-4

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Cultura e Turismo	01 (uma)	CC-2
Diretor do Departamento de Turismo	01 (uma)	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	01 (uma)	CC-3

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Esportes e Lazer	01 (uma)	CC-2
Assessor de Projetos Desportivos	01 (uma)	CC-3
Assessor de Oficinas Esportivas e de Lazer	01 (uma)	CC-3

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	01 (uma)	CC-2
Diretor do Departamento de Abastecimento e Recursos Hídricos;	01 (uma)	CC-3
Assessor de Meio Ambiente	01 (uma)	CC-4



Secretaria Municipal de Educação

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Educação	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Educação	01 (uma)	CC-2
Coordenador Geral de Educação	01 (uma)	CC-2
Coordenador Geral de Merenda Escolar	01 (uma)	CC-2
Coordenador de Almoarifado	01 (uma)	CC-4
Coordenador Pedagógico e Ensino	03 (três)	CC-2
Coordenador Operacional	01 (uma)	CC-3
Coordenador de ASG	02 (duas)	CC-3
Diretor de Escola Nível 1	03 (três)	Vencimentos previstos pela Lei Municipal nº 377/2010
Diretor de Escola Nível 2	08 (oito)	
Vice-Diretor de Escola Nível 1	03 (três)	
Vice-Diretor de Escola Nível 2	08 (oito)	
Gestor da Bolsa Família	02 (duas)	CC-3
Assistente de Gabinete	02 (duas)	CC-4
Coordenador da Biblioteca Municipal	02 (duas)	CC-4

Secretaria Municipal de Agricultura

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Agricultura	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Agricultura	01 (uma)	CC-2
Assistente de Gabinete	02 (duas)	CC-3
Chefe da Divisão da Unidade Cadastral	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão de Comercialização	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão de Produção	02 (duas)	CC-3
Assistente Técnico Pecuário e Agropecuário	02 (duas)	CC-4
Coord. de Abate e Abastecimento	01 (uma)	CC-4

Secretaria Municipal de Saúde

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Saúde	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Saúde	01 (uma)	CC-2
Diretor do Posto Saúde Nível 1	01 (uma)	CC-2
Diretor do Hospital Maternidade	01 (uma)	CC-2
Coordenador do Dept. Administrativo	01 (uma)	CC-3
Coordenador da Vigilância Sanitária	01 (uma)	CC-3
Coordenador do PSF	01 (uma)	CC-3
Coordenador da Farmácia Básica	01 (uma)	CC-3
Vice-Diretor do Hospital Maternidade	02 (duas)	CC-3
Diretor do Posto Saúde Nível 2	06 (seis)	CC-3
Vice-Diretor do Posto Saúde Nível 1	01 (uma)	CC-3
Vice-Diretor do Posto Saúde Nível 2	06 (seis)	CC-4



Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Finanças e Tributação	01 (uma)	CC-1
Tesoureiro	01 (uma)	CC-1
Sub-Secretário de Finanças e Tributação	01 (uma)	CC-2
Chefe da Divisão de Fiscalização	01 (uma)	CC-3
Assistente de Gabinete	01 (uma)	CC-3
Chefe de Divisão de Cadastro de Imóveis e Dívida Ativa	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão de Documentos	01 (uma)	CC-4

Secretaria Municipal de Administração

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Administração	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Administração	01 (uma)	CC-2
Coord. de Administração Geral	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão de TI	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão do Setor de Compras	01 (uma)	CC-4
Chefe da Divisão de Patrimônio e Arquivo	01 (uma)	CC-4
Chefe da Divisão de Protocolo	01 (uma)	CC-4
Chefe da Divisão de Almoxarifado Central	01 (uma)	CC-4
Assistente de Gabinete	03 (três)	CC-4
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01 (uma)	CC-4
Chefe da Divisão de Expediente e Documentos	01 (uma)	CC-4

Secretaria Municipal de Transportes

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Transportes	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Transportes	01 (uma)	CC-2
Coordenador de Transportes	02 (duas)	CC-3
Chefe da Divisão de Oficina	02 (duas)	CC-3

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01 (uma)	CC-1
Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01 (uma)	CC-2
Coordenador do Depto. de Obras e Serviços Urbanos	01 (uma)	CC-2
Coordenador do Serviço de Rodagens	01 (uma)	CC-2
Coordenador de Limpeza Pública	02 (duas)	CC-4



Secretaria Municipal Assistência Social

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Assistência Social	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Assistência Social	01 (uma)	CC-2
Assistente de Gabinete	03 (três)	CC-2
Coordenador do CRAS	01 (uma)	CC-3
Coordenador de Assistência a Bolsa Família	01 (uma)	CC-3
Coordenador dos Idosos	01 (uma)	CC-3
Coordenador do Pro-Jovem	01 (uma)	CC-3
Diretor da Creche	03 (três)	CC-3
Coordenador do PETI	02 (duas)	CC-4

Coronel Ezequiel-RN, 02 de maio de 2013.


Adailton Tavares da Fonseca
Prefeito




Lei Municipal nº. 420, de 02 de maio abril de 2013.

ANEXO II

PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DOS AGENTES POLÍTICOS

Código do Padrão Básico de Vencimento	Valor do Vencimento/Subsídio
CC-1	R\$ 2.000,00 <i>(Obs. Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados através de Lei específica, representados nesta Lei pelo Código "CC1")</i>
CC-2	R\$ 1.150,00
CC-3	R\$ 880,00
CC-4	R\$ 700,00

Coronel Ezequiel-RN, 02 de maio de 2013.


Adailton Tavares da Fonseca
Prefeito

VALOR CONTRATADO: R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais).
 PARCELAS: 1(Uma).
 Base Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.
 Decretos nº 001 e 002/2013.

Coronel Ezequiel/RN, em 04 de Março de 2013.

ADAILTON TAVARES FONSECA
 Prefeito

Publicado por:
 Alessandro da Silva
 Código Identificador:8E3DB597

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do Parecer Jurídico, quanto ao atendimento à contratação de um veículo destinado ao transporte de alunos da area rural, fica dispensada de licitação da despesa ora em comento, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Autorizado a contratação através do

CREDOR: FRANCISCO GOMES DE MELO, CPF – 838.216.784-53;
 PERÍODO: VIGÊNCIA: 01(hum) mês.
 VALOR CONTRATADO: R\$ 2.475,00 (Dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).
 PARCELAS: 1(Uma).
 Base Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.
 Decretos nº 001 e 002/2013.

Coronel Ezequiel/RN, em 04 de Março de 2013.

ADAILTON TAVARES FONSECA
 Prefeito

Publicado por:
 Alessandro da Silva
 Código Identificador:8052BE5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 420/2013

Lei Municipal Nº 420, de 02 de maio de 2013.

Desmembra, Cria e Reestrutura Secretarias e Inclui Anexos à Lei Municipal nº 373 de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores Coronel Ezequiel/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Desmembra a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Meio Ambiente com a finalidade de criar novas Secretarias, as quais passarão a ser denominadas de:

- I** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II** - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III** - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 1º - Ficam alteradas as redações do *caput* e dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 15 da Lei 373/2009, conforme especificado no art. 8º desta Lei.

§ 2º - Ficam acrescentados os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII ao art. 15 da Lei Municipal nº 373/2009, conforme especificado no art. 8º desta Lei.

Art. 2º. Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo serão lotados 01 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I** - 1 (um) Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II** - 1 (um) Subsecretário de Cultura e Turismo;
- III** - 1 (um) Diretor do Departamento de Turismo;
- IV** - 1 (um) Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 3º. Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão lotados 01 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I** - 1 (um) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

- II** - 1 (um) Subsecretário de Esportes e Lazer;
- III** - 1 (um) Assessor de Projetos Desportivos;
- IV** - 1 (um) Assessor de Oficinas Esportivas e de Lazer.

Parágrafo Único - fica acrescentado o art. 15-A a Lei Municipal nº 373/2009 que elenca as finalidades da Secretaria mencionada neste artigo, conforme especificado no art. 8º desta Lei.

Art. 4º. Na Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente serão lotados 01 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I** - 1 (um) Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- II** - 1 (um) Subsecretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- III** - 1 (um) Diretor do Departamento de Abastecimento e Recursos Hídricos;
- IV** - 1 (um) Assessor de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - fica acrescentado o art. 15-B a Lei Municipal nº 373/2009, que elenca as finalidades da Secretaria mencionada neste artigo, conforme especificado no art. 8º desta Lei.

Art. 5º. Ficam acrescentados, na estrutura administrativa do Poder Executivo, mais 10 (dez) cargos de provimento em comissão, que passarão a integrar as estruturas dos seguintes órgãos:

- I** - Gabinete do Prefeito: 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete;
- II** - Secretaria Municipal de Agricultura: 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete e 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Produção;
- III** - Secretaria Municipal de Educação: 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Nível 1 e 01 (um) cargo de Coordenador da Biblioteca Municipal;
- IV** - Secretaria Municipal de Administração: 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete;
- V** - Secretaria Municipal de Transportes: 01 (um) cargo de Coordenador de Transportes e 01 (um) Cargo de Chefe de Divisão de Oficina;
- VI** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: 01 (um) cargo de Coordenador de Limpeza Pública;
- VII** - Secretaria Municipal de Assistência Social: 01 (um) cargo de Coordenador do PETI.

Art. 6º. Inclui o Anexo I à Lei Municipal nº 373/2009 que dispõem sobre a denominação dos cargos, quantidade e padrões básicos de vencimentos.

Art. 7º. Cria Padrões Básicos de Vencimentos os quais serão denominados de CC1, CC2, CC3 e CC4, cujos valores correspondentes estão definidos no Anexo II, ora incluído à Lei Municipal nº 373/2009.

Parágrafo Único - Os Anexos I e II, incluídos pelos arts. 6º e 7º desta Lei, revogam os anexos da Lei Municipal nº 373/2009 denominados de "ADENDO I".

Art. 8º. Em decorrência do desmembramento e da criação de novas secretarias, mencionados nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, a Lei 373/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...).

I - (...)

II - (...)

(...)

e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composta por:

- e1) Secretário Municipal de Cultura e Turismo;*
- e2) Subsecretário de Cultura e Turismo;*
- e3) Diretor do Departamento de Turismo;*
- e4) Diretor do Departamento de Cultura.*

(...)

k) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, composta por:

- k1) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;*
- k2) Subsecretário de Esportes e Lazer;*
- k3) Assessor de Projetos Desportivos;*
- k4) Assessor de Oficinas Esportivas e de Lazer.*

l) Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, composta por:

- l1) Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;*

- 12) Subsecretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
 13) Diretor do Departamento de Abastecimento e Recursos Hídricos;
 14) Assessor de Meio-Ambiente.

(...)

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o setor que tem por finalidade:

- I - planejar e organizar o Plano Diretor de Turismo e do inventário do Município;
 II - promover as potencialidades econômicas e turísticas do município, aumentando a produtividade, e desenvolvendo a melhoria da qualidade de vida;
 III - fomentar, coordenar e divulgar os programas e projetos do turismo no Município, promovendo-o em nível estadual, nacional e internacional.
 IV - executar as políticas de turismo e de cultura;
 V - coordenar a execução de atividades, projetos e programas da área;
 VI - fomentar o desenvolvimento cultural do Município;
 VII - resgatar formas de manifestação da cultura popular;
 VIII - promover intercâmbios em caráter municipal e intermunicipal com entidades governamentais e não governamentais;
 IX - estabelecer calendários de eventos municipais e regionais;
 X - fomentar o tradicionalismo e o nativismo;
 XI - manter e estabelecer convênios para o incremento de atividades turísticas e culturais;
 XII - elaborar projetos e manter programas de oficinas culturais;
 XIII - ampliar os espaços culturais;
 XIV - sediar apresentações, seminários e encontros turísticos e culturais;
 XV - coordenar e participar de campanhas turísticas e culturais;
 XVI - incentivar a iniciação e vivência cultural por meio de oficinas;
 XVII - resgatar e manter a memória cultural do Município;
 XVIII - levantar necessidades, planejar e implementar políticas culturais nos espaços disponíveis;
 XIX - interagir com órgãos públicos e privados na execução de metas turísticas e culturais;
 XX - desenvolver projetos culturais que resgatem a história do Município e do Estado;
 XXI - manter em condições de uso os equipamentos urbanos e materiais de apoio aos eventos;
 XXII - incentivar artistas locais, cedendo-lhes espaços e recursos por meio da legislação própria.

Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o setor que tem por finalidade:

- I - planejar, estruturar e difundir o desporto nas formas educativa, recreativa e competitiva;
 II - desenvolver atividades descentralizadas de lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
 III - organizar competições esportivas oficiais, definindo o calendário esportivo do Município;
 IV - fomentar a participação do cidadão em atividades desportivas em áreas de lazer;
 V - desenvolver o esporte estudantil, comunitário e de rendimento;
 VI - realizar eventos municipais como torneios e campeonatos;
 VII - assessorar qualquer desdobramento das atividades recreativas e de lazer;
 VIII - apoiar projetos e ações que possibilitem o reconhecimento da prática do desporto como melhoria da qualidade de vida;
 IX - buscar junto a órgãos federativos recursos materiais e financeiros, objetivando a melhoria da oferta do esporte e lazer;
 X - propiciar condições para a prática de atividade física;
 XI - incentivar a prática do desporto como forma de desenvolvimento de suas capacidades motrizes e psicomotoras;
 XII - incentivar o desporto como forma de aquisição de equilíbrio nos aspectos afetivos, cognitivos e sociais;
 XIII - desenvolver o espírito de equipe e de cooperação.

Art. 15-B. A Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente é o setor que tem por finalidade:

- I - Preservar e melhorar o regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;

II - preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas subterrâneas;

III - otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;

V - fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;

VI - buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatórias;

VII - garantir o saneamento ambiental;

VIII - promover o desenvolvimento econômico sustentável;

IX - prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;

X - instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade.

XI - coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental;

XII - diagnosticar, monitorar, acompanhar, controlar e divulgar a qualidade do meio ambiente e o gerenciamento adequado dos recursos ambientais;

XIII - desenvolver e coordenar a política municipal de saneamento ambiental;

XIV - planejar e sugerir ações para:

a) a conservação e melhoria das condições ambientais em benefício à saúde;

b) a redução da poluição e dos perigos ambientais.

XV - desenvolver as políticas de preservação e conservação da biodiversidade;

XVI - expedir licenças e pareceres sobre instalação de atividades e empreendimentos;

XVII - promover a educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;

XVIII - participar de elaboração de projetos e de captação de recursos para recuperação de áreas degradadas;

XIX - manter convênios que permitam a redução de impacto ambiental de resíduos sólidos urbanos;

XX - manifestar-se, previamente, na liberação de projetos de parcelamento do solo urbano e de grande concentração populacional;

XXI - participar de encontros e estudos que visem à construção de políticas de proteção ambiental;

XXII - implementar políticas de apoio técnico, financeiro e de incentivos a entidades, órgãos e sociedade civil, relativos à proteção ambiental;

XXIII - promover a descentralização da gestão ambiental;

XXIV - realizar Conferências Municipais de Meio Ambiente;

XXV - promover, desenvolver e executar estudos e pesquisas para o aprimoramento da gestão de tecnologias da área ambiental;

XXVI - capacitar e aperfeiçoar recursos humanos para as áreas de meio ambiente;

XXVII - promover o licenciamento ambiental;

XXVIII - conceder as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local;

XXIX - fiscalizar as atividades licenciadas;

XXX - controlar, no aspecto ambiental, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente;

XXXI - manter sistema integrado de dados de saneamento urbano instalado no Município de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XXXII - participar da elaboração de projetos paisagísticos e de ajardinamento da cidade;

XXXIII - definir em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos horários e locais permitidos para veículos de publicidade e propaganda;

XXXIV - manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente

(...)

Art. 21. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, quantidades e vencimentos, todos previstos pela presente Lei através dos Anexos I e II.

Parágrafo Único - REVOGADO

(...)

Art. 25. REVOGADO

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as inclusões e alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos às transferências de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 10. O Poder Executivo pode regulamentar, através de decreto, a presente lei, definindo estrutura administrativa mais detalhada, tendo como referência a estrutura organizacional básica de cada Secretaria.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das adequações na legislação orçamentária e as já consignadas em cada uma das unidades orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013.

Coronel Ezequiel-RN, 02 de maio de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA

Prefeito

ANEXO I**DENOMINAÇÕES DOS CARGOS, QUANTIDADES E PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS.****Gabinete do Prefeito**

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Chefe de Gabinete	01 (uma)	CC-1
Assistente de Gabinete	07 (sete)	CC-2
Coordenador de Controle Interno	03 (três)	CC-3
Secretaria de Gabinete	01 (uma)	CC-3
Assessor de Comunicação	02 (duas)	CC-4

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Cultura e Turismo	01 (uma)	CC-2
Diretor do Departamento de Turismo	01 (uma)	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	01 (uma)	CC-3

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Esportes e Lazer	01 (uma)	CC-2
Assessor de Projetos Desportivos	01 (uma)	CC-3
Assessor de Oficinas Esportivas e de Lazer	01 (uma)	CC-3

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	01 (uma)	CC-2
Diretor do Departamento de Abastecimento e Recursos Hídricos	01 (uma)	CC-3
Assessor de Meio Ambiente	01 (uma)	CC-4

Secretaria Municipal de Educação

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Educação	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Educação	01 (uma)	CC-2
Coordenador Geral de Educação	01 (uma)	CC-2
Coordenador Geral de Merenda Escolar	01 (uma)	CC-2
Coordenador de Almozarifado	01 (uma)	CC-4
Coordenador Pedagógico e Ensino	03 (três)	CC-2
Coordenador Operacional	01 (uma)	CC-3
Coordenador de ASG	02 (duas)	CC-3
Diretor de Escola Nível 1	03 (três)	Vencimentos previstos pela Lei Municipal nº 377/2010
Diretor de Escola Nível 2	08 (oito)	
Vice-Diretor de Escola Nível 1	03 (três)	
Vice-Diretor de Escola Nível 2	08 (oito)	
Gestor da Bolsa Família	02 (duas)	CC-3
Assistente de Gabinete	02 (duas)	CC-4

Coordenador da Biblioteca Municipal	02 (duas)	CC-4
-------------------------------------	-----------	------

Secretaria Municipal de Agricultura

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Agricultura	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Agricultura	01 (uma)	CC-2
Assistente de Gabinete	02 (duas)	CC-3
Chefe da Divisão da Unidade Cadastral	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão de Comercialização	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão de Produção	02 (duas)	CC-3
Assistente Técnico Pecuário e Agropecuário	02 (duas)	CC-4
Coord. de Abate e Abastecimento	01 (uma)	CC-4

Secretaria Municipal de Saúde

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Saúde	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Saúde	01 (uma)	CC-2
Diretor do Posto Saúde Nível 1	01 (uma)	CC-2
Diretor do Hospital Maternidade	01 (uma)	CC-2
Coordenador do Dept. Administrativo	01 (uma)	CC-3
Coordenador da Vigilância Sanitária	01 (uma)	CC-3
Coordenador do PSF	01 (uma)	CC-3
Coordenador da Farmácia Básica	01 (uma)	CC-3
Vice-Diretor do Hospital Maternidade	02 (duas)	CC-3
Diretor do Posto Saúde Nível 2	06 (seis)	CC-3
Vice-Diretor do Posto Saúde Nível 1	01 (uma)	CC-3
Vice-Diretor do Posto Saúde Nível 2	06 (seis)	CC-4

Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Finanças e Tributação	01 (uma)	CC-1
Tesoureiro	01 (uma)	CC-1
Sub-Secretário de Finanças e Tributação	01 (uma)	CC-2
Chefe da Divisão de Fiscalização	01 (uma)	CC-3
Assistente de Gabinete	01 (uma)	CC-3
Chefe de Divisão de Cadastro de Imóveis e Divida Ativa	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão de Documentos	01 (uma)	CC-4

Secretaria Municipal de Administração

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Administração	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Administração	01 (uma)	CC-2
Coord. de Administração Geral	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão de TI	01 (uma)	CC-3
Chefe da Divisão do Setor de Compras	01 (uma)	CC-4
Chefe da Divisão de Patrimônio e Arquivo	01 (uma)	CC-4
Chefe da Divisão de Protocolo	01 (uma)	CC-4
Chefe da Divisão de Almozarifado Central	01 (uma)	CC-4
Assistente de Gabinete	03 (três)	CC-4
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01 (uma)	CC-4
Chefe da Divisão de Expediente e Documentos	01 (uma)	CC-4

Secretaria Municipal de Transportes

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Transportes	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Transportes	01 (uma)	CC-2
Coordenador de Transportes	02 (duas)	CC-3
Chefe da Divisão de Oficina	02 (duas)	CC-3

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01 (uma)	CC-1
Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01 (uma)	CC-2
Coordenador do Depto. de Obras e Serviços Urbanos	01 (uma)	CC-2
Coordenador do Serviço de Rodagens	01 (uma)	CC-2
Coordenador de Limpeza Pública	02 (duas)	CC-4

Secretaria Municipal Assistência Social

Denominação	Quantidade	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Assistência Social	01 (uma)	CC-1
Subsecretário de Assistência Social	01 (uma)	CC-2
Assistente de Gabinete	03 (três)	CC-2
Coordenador do CRAS	01 (uma)	CC-3
Coordenador de Assistência a Bolsa Família	01 (uma)	CC-3

Coordenador dos Idosos	01 (uma)	CC-3
Coordenador do Pro-Jovem	01 (uma)	CC-3
Diretor da Creche	03 (três)	CC-3
Coordenador do PETI	02 (duas)	CC-4

ANEXO II

PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DOS AGENTES POLÍTICOS

Código do Padrão Básico de Vencimento	Valor do Vencimento/Subsídio
CC-1	R\$ 2.000,00 <i>(Obs: Os subsídios dos Secretários Municipais são fixados através de Lei específica, representados nesta Lei pelo Código "CC1")</i>
CC-2	R\$ 1.150,00
CC-3	R\$ 880,00
CC-4	R\$ 700,00

Coronel Ezequiel-RN, 02 de maio de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DB8193CC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 421/2013**

Lei Municipal Nº 421, de 02 de maio de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

Adailton Tavares da Fonseca, Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Coronel Ezequiel aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Executivo do Município de Coronel Ezequiel fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementados por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para municípios com população limitada a 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º - O poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas pelo PMCMV deverão fazer frente para via pública existente, contar com infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a

produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel – RN, 02 de maio de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:4EA40BA2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 418/2013**

Lei Municipal Nº 418, de 02 de abril de 2013.

Regulamenta Contratação por Tempo Determinado, em consonância com o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, c/c o Decreto Municipal nº 02/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a CâmaraMunicipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam regulamentadas as contratações por tempo determinado, na forma das especificações contidas no anexo I, Parágrafo único. Em virtude da deficiência de mão-de-obra necessária a realização das atividades essenciais, ocasionado pelos termos de vigências contratuais em decorrência da não assunção do cargo pelos classificados no último concurso público realizado pelo município, o método de contratação será através de simples entrevista.

Artigo. 2º. Para suprir o aumento de despesas em virtude das contratações de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover créditos adicionais necessários à contabilização.

Artigo 3º. O período das contratações objeto desta lei será até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013.

Coronel Ezequiel-RN, 02 de abril de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA.
Prefeito.

ANEXO I

Nº	ORGÃO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA
01	SECRETARIA SAUDE DE	Motorista	4	40
02		Digitador controle AHPs	1	40
03		Técnico de Enfermagem	12	40
04		Auxiliar de Serviços Gerais	7	40
05		Auxiliar de Dentista	2	40
06		Dentista	1	32
07		Fisioterapeuta	1	16
08		Operador de Sistema SAI/SUS	1	40
09		Médicos Plantonistas	2	-
10		Farmacêutico	1	24
11		Enfermeiras	3	40
12		Agente de Endemias	1	40
13		Médico - PSF	2	40
14		Auxiliar de Serviços Gerais	3	40
15	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Coveiro	1	40
16		Gari	1	40
17		Vigias	4	40
18	SECRETARIA AGRICULTURA DE	Médico Veterinário	1	8
19		Auxiliar de Serviços Gerais	2	40
21	SECRETARIA TRANSPORTE DE	Motorista	2	40